



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.515, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Modifica a Composição do Conselho Municipal de Saúde de que tratam as Leis nº. 876/92 e 891/93 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Liberdade, instituído através do artigo 3º da Lei 876/92, de 11 de novembro de 1992, modificada pela Lei nº. 891/93, de 28 de julho de 1993, que terá composição paritária entre Governo Municipal, Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde, e a população usuária através dos seguimentos que a representa, da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal e Prestadores de Serviço de Saúde, 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes, a saber:

- a) Departamento Municipal de Fazenda, um representante;
- b) Departamento Municipal de Saúde, um representante;
- c) Departamento Municipal de Educação, um representante;
- d) Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema único de Saúde, um representante;
- e) Trabalhadores do SUS no município, um representante;

II – Dos Usuários, 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes, a saber:

- a) Associação de Produtores Rurais do município, um representante;
- b) Sociedade São Vicente de Paulo, um representante;



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Associação de Pais e Mestres e Mestres da Escola Estadual Frei José Wulff, um representante;

d) União de Bairros de Liberdade, um representante;

e) Pastoral Social Paroquial, um representante.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.324/2008, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 13 de março de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal